



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 27 de maio de 2016

Número 102

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 7053-A/2016:

Determina a constituição de um Grupo Técnico para a definição de critérios para a avaliação da reorganização do território das freguesias, e define a sua composição . . . 16722-(2)

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 7053-B/2016:

Realização de consulta pública ao projeto de despacho que concretiza os procedimentos da mobilidade por doença 16722-(2)

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 6706-A/2016:

Procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5351/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril — Listas de candidatos admitidos e excluídos 16722-(3)

PARTE E

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7053-C/2016:

Despacho de extensão de encargos relativo ao procedimento Aquisição de Serviços de Programação e Análise de Sistemas — «Sistema de Gestão Académica — GESTA» 16722-(3)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 7053-A/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional assume, entre os seus objetivos, a avaliação da reorganização territorial das freguesias, através do estabelecimento de critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir os resultados da fusão/agregação e corrigir os casos mal resolvidos.

Importa assim avaliar, no quadro das competências do Governo, os impactos negativos que a predita reorganização administrativa do território das freguesias teve para as populações.

Para o efeito o Governo entende ser necessário iniciar um trabalho conjunto com as associações representativas dos Municípios e das Freguesias.

Assim, determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo técnico, designado de Grupo Técnico para a definição de critérios para a avaliação da reorganização do território das freguesias.

2 — O grupo técnico tem por missão a definição de critérios de avaliação da reorganização territorial das freguesias, propondo critérios objetivos que permitam às próprias autarquias aferir os resultados do processo de fusão/agregação de freguesias.

3 — O grupo de técnico deve apresentar um relatório no prazo de 180 dias.

4 — O grupo técnico é coordenado pela Dr.ª Filipa Isabel Mourão da Fonseca, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

5 — O grupo técnico é constituído por representantes:

a) Dr. Rui Miguel Rio Tinto Lages, Adjunto do Gabinete do Ministro Adjunto;

b) Dr. Luís António Pita Ameixa, Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Das Autarquias Locais;

c) Dr. Fernando Henrique Pinheiro da Cruz, indicado pela Associação Nacional de Municípios;

d) Dr.ª Maria de Fátima Silva Diniz, indicada pela Associação Nacional de Municípios;

e) Dr. Rui Manuel Missa Jacinto, indicado pela Associação Nacional de Municípios;

f) Eng.º Jorge Manuel Vieira Neves, indicado pela Associação Nacional de Freguesias;

g) Dr.ª Maria Elisabete Ferreira Correia de Matos, indicada pela Associação Nacional de Freguesias;

h) Dr. António Joaquim da Silva Danado, indicado pela Associação Nacional de Freguesias.

6 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não é remunerada e não confere o direito a qualquer tipo de retribuição.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

24 de maio de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

209620316

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 7053-B/2016

O Ministério da Educação reconhece a necessidade de proteção e apoio aos docentes em situações de doença, quer do próprio quer do cônjuge, ou da pessoa que com ele viva em união de facto, descendente ou ascendente que estejam a seu cargo.

E reconhece-o no equilíbrio que tem de fazer na ponderação dos interesse em causa, ou seja tendo presente razões de interesse público que importa acautelar, e que se prendem com a necessidade de garantir a estabilidade das turmas/alunos que não devem ser prejudicados em razão da situação de doença do docente.

Deste modo, através do meu despacho de 21/03/2016, foi dado início ao procedimento conducente à alteração do despacho normativo que concretiza os procedimentos da mobilidade por doença dos docentes de carreira que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, descendente ou ascendente a cargo nas mesmas condições e a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.

Assim, considerando o número elevado de interessados constituídos, nos termos da alínea c) do n.º 3 o artigo 100.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1 — A realização de consulta pública ao projeto de despacho que concretiza os procedimentos da mobilidade por doença, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e no Portal do Governo.

2 — Os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do projeto de regulamento em anexo, devem dirigir as suas sugestões para o correio eletrónico (regmedu142016@medu.gov.pt), nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA.

27 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Projeto de Regulamento

O Ministério da Educação reconhece a necessidade de proteção e apoio aos docentes em situações de doença, quer do próprio quer do cônjuge, ou da pessoa que com ele viva em união de facto, descendente ou ascendente que estejam a seu cargo.

Verifica-se, assim, a necessidade de definir as regras necessárias à boa utilização dos recursos humanos e do procedimento administrativo contemplado no Estatuto da Carreira Docente.

Foi ouvido o Conselho das Escolas.

Foram observados os procedimentos de negociação coletiva decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Assim, nos termos dos artigos 68.º e 71.º n.º 3 do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na redação vigente, determino:

I

Disposições gerais

1 — Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos quadros de zona pedagógica, da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podem requerer a mobilidade por motivo de doença, nos termos da alínea a) do artigo 68.º do ECD, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989, ou tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, naquelas condições.

2 — Os docentes a que se refere o número anterior só podem requerer a mobilidade por motivo de doença nas seguintes condições:

a) A deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece o próprio ou para apoio nos restantes casos;

b) A deslocação se realize para agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, considerando a aproximação com o local da prestação dos cuidados médicos de que carecem, ou do concelho da residência familiar.

3 — Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior os docentes de quadro de zona pedagógica que estejam colocados em mobilidade por doença e pretendam indicar o mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — A mobilidade dos docentes ao abrigo do presente despacho não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada onde seja efetuada a colocação.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é atribuída componente letiva quando a mobilidade tenha por fundamento a situação de

doença do cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, ou sempre que a situação da sua própria doença o permita.

II

Procedimento

6 — O procedimento da mobilidade por doença, a realizar numa só fase, atento o disposto no n.º 4 do artigo 71.º do ECD, é da responsabilidade da Direção-Geral da Administração Escolar (adiante designada por DGAE) e é aberto por anúncio publicitado na página eletrónica daquela Direção-Geral.

7 — A formalização do pedido de mobilidade por doença é efetuado exclusivamente através de formulário eletrónico, a disponibilizar pela DGAE.

8 — No caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos da prestação dos cuidados médicos;

b) Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos, sempre que exista tratamento;

c) Atestado médico de incapacidade multiúso, quando existente.

9 — Nos demais casos, o processo é instruído com os seguintes documentos a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio a familiar;

b) Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia que ateste a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência exclusiva do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar;

c) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente, cônjuge, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente residem no mesmo domicílio fiscal;

d) Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos do cônjuge ou parceiro em união de facto, do filho ou equiparado, ou do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente, sempre que exista tratamento;

e) Atestado médico de incapacidade multiúso, quando existente.

10 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 9 tem como consequência o indeferimento liminar do requerimento de mobilidade por doença.

11 — Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes bem como as escolas de origem e de destino, são notificados por via eletrónica.

III

Disposições finais

12 — Por decisão da entidade competente, os docentes a quem seja autorizada a mobilidade por doença, podem ser:

a) Submetidos a Junta Médica para comprovação das declarações prestadas;

b) Sujeitos a verificação local pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência para comprovação das situações de facto, e das relações de dependência de auxílio e apoio declaradas.

13 — A não comprovação das declarações prestadas pelos docentes determina a revogação da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar e a comunicação ao Ministério Público para efeitos de eventual ação penal.

14 — É revogado o Despacho n.º 4773/2015, de 8 de maio.

209620202

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 6706-A/2016

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, pelo presente aviso, que se encontram afixadas na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3, em Castelo Branco e disponibilizadas na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), em *recursos humanos*, as listas dos candidatos admitidos e excluídos com os respetivos fundamentos, por referência, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de postos de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, publicado sob o aviso n.º 5351/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016 e publicitado na BEP sob o código de oferta n.º OE201604/0285.

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos poderão pronunciar-se, querendo, através de formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, também disponível na página eletrónica da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (www.drapc.min-agricultura.pt), em *recursos humanos*, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente publicação, atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, apresentado pessoalmente na DRAP Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco ou através de correio registado, com aviso de receção, expedido para aquele endereço postal.

Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados nas instalações da DRAP Centro, Divisão de Recursos Humanos, das 10h00 às 12h15 e das 14h15 às 16h30, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra.

25 de maio de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

209620779



PARTE E

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7053-C/2016

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento de Concurso Público com Publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* para a Aquisição de Serviços de Programação e Análise de Sistemas — «Sistema de Gestão Académica — GESTA», com a ref.ª PC.001.2016.0305, pelo prazo contratual de 392 dias.

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a

encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de € 99.759,58 não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pela Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2016 e 2017;

vi) O Instituto Politécnico do Porto, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é Receitas Próprias.

Nestes termos, no uso da competência subdelegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 5269/2016, de 15 de fevereiro, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de

21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Prestação de Serviços de Programação e Análise de Sistemas — «Sistema de Gestão Académica — GESTA», até ao montante global estimado de € 350.000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição referido no número anterior é, incluindo o IVA à taxa normal em vigor, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2016: € 215.250 (Duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta euros);

b) Ano de 2017: € 215.250 (Duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta euros);

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização relativos ao ano de 2017, serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias, para o respetivo ano vindouro, na rubrica de classificação económica 02.02.20 A0.00 — Outros trabalhos especializados — Serviços de natureza informática.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de maio de 2016. — A Presidente do IPP, *Professora Doutora Rosário Gambôa*.

209619612

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750